



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº. 036/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A MEDIAÇÃO E OS MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS E PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS ENTRE OS PARTICULARES, OS SERVIDORES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o Projeto de Lei nº 036/2025, que “DISPÕE SOBRE A MEDIAÇÃO E OS MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS E PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS ENTRE OS PARTICULARES, OS SERVIDORES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. pelo que a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, com fulcro no Art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à “Redação Final” do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Lei, a Câmara Municipal de Conciliação e Mediação Administrativa de Governador Nunes Freire/MA (CCMA), que visa a estabelecer a conciliação e a mediação como meios adequados para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Pública Municipal, nos termos do arts. 31, 32, e 50, da Lei Orgânica do Município de Governador Nunes Freire, do art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e dos arts. 3º e 174 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 1º. A Câmara Municipal de Conciliação e Mediação Administrativa de Governador Nunes Freire/MA (CCMA), no âmbito da estrutura administrativa, ficará vinculada à Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 2º. A autocomposição e a solução de conflitos, no âmbito da Administração Pública, em sede de processos judiciais ou administrativos, serão opcionais, não sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

ninguém obrigado a permanecer em procedimento de mediação ou de autocomposição a fim de solucionar os conflitos.

§ 3º. Se houver dissídio judicial entre o servidor público ou particular, e a administração pública, e havendo interesse pela autocomposição e solução amigável dos conflitos, qualquer das partes interessadas poderá protocolizar a solicitação no âmbito do processo judicial.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I. Mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou a desenvolver soluções consensuais para a controvérsia;

II. Conciliação a possibilidade da autorresolução do conflito, assistido por um terceiro neutro e imparcial, avaliador das possíveis soluções na busca de consenso, por meio de um diálogo baseado em interesses e necessidades, num processo informal e estruturado;

III. Transação administrativa o ato de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações, resultantes da composição da controvérsia posta a exame da CCMA; e

IV. Termo de transação o instrumento jurídico que encerra a controvérsia administrativa, possibilitando a produção dos efeitos jurídicos da transação.

Art. 3º. A conciliação e a mediação serão regidas pelos seguintes princípios:

- I. Impessoalidade;
- II. Imparcialidade;
- III. isonomia;
- IV. ampla defesa; e
- V. boa-fé.

Parágrafo único. A mediação referida no caput deste artigo será orientada pelos seguintes princípios, com base na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação):

- I. oralidade;
- II. informalidade;
- III. autonomia da vontade das partes;
- IV. busca do consenso; e
- V. confidencialidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 4º. A Câmara Municipal de Conciliação e Mediação Administrativa tem por objetivos:

I. promover a mediação, conciliação e composição administrativa de litígios e controvérsias entre a Administração Pública e particulares;

II. propor soluções conciliatórias para ações judiciais ou procedimentos administrativos em curso;

III. prevenir a instauração de demandas judiciais, mediante a autocomposição prévia;

IV. possibilitar acordos diretos relativos a indenizações, RPVs e precatórios;

V. garantir a economicidade, a celeridade e a transparência na resolução de controvérsias administrativas.

Art. 5º. Os termos de transação administrativa, de mediação ou de indenização, resultantes de processos submetidos à Câmara Municipal de Conciliação e Mediação Administrativa (CCMA), dependerão de prévio parecer jurídico do Procurador-Geral do Município, quanto à sua legalidade, regularidade e vantajosidade, e, após sua emissão, serão submetidos à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirindo, então, eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A transação administrativa homologada implicará coisa julgada administrativa, importando renúncia a qualquer pretensão judicial fundada no mesmo objeto e, quando houver ação em curso, ensejará sua extinção mediante homologação judicial.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Conciliação e Mediação Administrativa terá como diretrizes:

I. A instituição de valores e de meios jurídicos que aprofundem o relacionamento de pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal;

II. A prevenção e a solução de controvérsias administrativas e judiciais entre pessoas físicas e jurídicas e a Administração Municipal;

III. A garantia da juridicidade, da eficácia, da estabilidade, da segurança e da boa-fé das relações jurídicas e administrativas;

IV. A agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e de solução de controvérsias; e

V. A racionalização da judicialização de litígios envolvendo a Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 7º. Os pagamentos de acordos decorrentes desta Lei, oriundos da Câmara Municipal de Conciliação e Mediação Administrativa de Governador Nunes Freire/MA (CCMA), celebrados em procedimento administrativo ou em processo judicial, possuirão dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual, respeitado o limite de até 3% da receita líquida do FPM (Fundo de Participação do Município) descontada as obrigações constitucionais, além dos parcelamentos INSS, Receita Federal, descontos, parcelas de empréstimo e outras deduções para pagamento das Requisições de Pequeno Valor.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I DOS MEDIADORES

Art. 8º. Poderá atuar como mediador a pessoa capaz, servidor público municipal ou civil sem vínculo com o município, desde que seja graduada há pelo menos dois (02) anos em curso superior de instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e que tenha participado de cursos de capacitação em mediação e conciliação, ainda que na modalidade EAD (Ensino a Distância).

Parágrafo Único. O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando sempre o entendimento e o consenso, tendo sempre por objetivo a composição do conflito.

Art. 9º. Aplicam-se ao mediador integrante da Câmara Municipal de Conciliação e Mediação Administrativa de Governador Nunes Freire as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição que atingem o juiz de direito previstas no Código de Processo Civil.

§1º. O mediador, antes do início da sessão, tem o dever legal de revelar às partes qualquer fato ou circunstância que tenha conhecimento e que possa suscitar dúvida em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade na qual as partes poderão manifestar a sua recusa;

§2º Havendo a recusa do mediador por qualquer das partes, a sessão de mediação será suspensa e remarcada para data oportuna, mediante a prévia substituição do mediador anteriormente recusado. Não havendo arguição de impedimento e suspeição, terá normal prosseguimento a sessão de mediação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 10. O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes envolvidas no conflito.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Câmara Municipal de Conciliação e Mediação Administrativa será composta por duas (02) Câmaras Permanentes, sendo:

I. Câmara de Indenizações Administrativas;

II. Câmara de Mediação e Conciliação de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e Precatórios;

§ 1º As Câmaras referidas no caput deste artigo serão coordenadas por assessores jurídicos municipais, integrantes do quadro da procuradoria Geral do Município, designados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, mediante portaria;

§ 2º. A remuneração dos mediadores e conciliadores, quando não forem servidores públicos integrantes do quadro do município, será realizada a título de encargos por serviços prestados, tendo seus valores fixados anualmente por ato do Prefeito Municipal, observados os limites orçamentários vigentes;

§ 3º Quando o procedimento de mediação e de conciliação for realizado por servidores públicos em efetivo exercício, não será devida a remuneração prevista no § 2º deste artigo, aplicando-se, nesse caso, o princípio da gratuidade dos atos administrativos internos.

Art. 12. Os limites, os critérios, a estrutura e o funcionamento da Câmara Municipal de Conciliação e Mediação Administrativa serão regulamentados por decreto.

SUBSEÇÃO III

DA CÂMARA DE INDENIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. Compete à Câmara de Indenizações Administrativas o exame, na forma de seu regimento, dos pedidos administrativos de indenização decorrentes de danos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

causados pelos órgãos da Administração Pública Municipal a terceiros, segundo preceito previsto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Câmara de Indenizações Administrativas terá competência para diligenciar nos demais órgãos municipais, podendo, inclusive, requisitar a oitiva e o auxílio técnico de servidores municipais, a fim de instruir o procedimento administrativo de indenização.

Art. 14. A Câmara de Indenizações Administrativas será composta por 3 (três) membros, devendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) serem de assessores jurídicos municipais.

SUBSEÇÃO IV

DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVS) E PRECATÓRIOS

Art. 15. Compete à Câmara de Mediação e Conciliação de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e precatórios; nos termos do disposto nos arts. 32 da Lei nº 13.140 (lei de mediação), de 2015, art. 174 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) e art. 97, § 8º, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal:

- I. Promover, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de Requisições de Pequeno Valor e precatórios devidos pelo Município de Governador Nunes Freire, suas autarquias e suas fundações;
- II. Fixar percentuais de redução e prazos de pagamento, mediante acordo mútuo;
- III. publicar editais de convocação de credores interessados em conciliação;
- IV. Prevenir e solucionar, de forma consensual, os conflitos no âmbito administrativo;
- V. Organizar as propostas de acordo e submetê-las ao Prefeito Municipal para homologação;
- VI. Remeter ao Tribunal de Justiça os acordos firmados, para homologação judicial;
- VII. Dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento dos acordos firmados e publicar relatórios de execução;
- IX. Manter registro público e atualizado de todos os procedimentos conciliatórios realizados.
- X. Avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

XI. promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) para as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 16. A Câmara de Mediação e Conciliação de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e Precatórios será composta por 3 (três) membros, devendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) serem de assessores jurídicos municipais.

Art. 17. Se o valor composição amigável entre as partes ultrapassar o limite legal para pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, estipulado na Lei nº. 178 de 22 de abril de 2025, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista nos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo:

- I. A composição e funcionamento das Câmaras Permanentes;
- II. O procedimento administrativo de mediação e conciliação;
- III. Os critérios de priorização, prazos e tramitação dos pedidos;
- IV. Os modelos de termo de acordo, conciliação e mediação;

Art. 19. O Município de Governador Nunes Freire adotará práticas que incentivem a formação de uma cultura de mediação e conciliação, observada a legislação existente.

Art. 20. Esta Lei aplica-se à Administração Direta, às autarquias, fundações e fundos municipais de Governador Nunes Freire/MA.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Governador Nunes Freire - MA

José Soares da Cruz Neto - UNIÃO

Vice- presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Governador Nunes Freire - MA

Gearlison Diego Boas Pinheiro - PT

1º Secretário - da Câmara Municipal de Vereadores
de Governador Nunes Freire - MA

Ivanjaques Costa Amorim - REP

2º Secretário - da Câmara Municipal de Vereadores
de Governador Nunes Freire - MA